

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 030/2018 ANO IX Divulgação: quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018 Publicação: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária em exercício: Cleonice G. Pereira

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS – PJe (Caráter informativo)

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800002-86.2018.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002204-08.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Paciente: Antônio Carlos de Souza

Impetrantes/advogados: João Paulo Coutinho de Moraes (OAB/MG 104368)

Franklin José de Moura (OAB/MG 138444)

Almir Lima dos Santos (OAB/MG 163299)

Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em confirmar a decisão liminar e denegar a ordem impetrada.

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800001-04.2018.9.13.0000

Referência: PCD n. 111.688/2017-18ª Cia PM Ind MAT

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Paciente: José Raimundo Júnior

Impetrante/advogado: Rogério Ricardo da Silva (OAB/MG 156861)

Autoridade apontada como coatora: Comandante da 18ª Cia PM Ind MAT

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em confirmar a decisão liminar e denegar a ordem impetrada.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000028-68.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Embargado: Marcos Vinícius Oliveira Silva

Advogado(a/s): Luiz Carlos de Moraes (OAB/MG 160357) e outro(a/s)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juizes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

69315MG => 9; 90720MG => 4, 6; 92974MG => 6; 102670MG => 2; 106073MG => 5, 6, 8, 9, 10;
106114MG => 3; 106799MG => 7; 110482MG => 1; 111515MG => 3; 112564MG => 7; 128288MG => 7;
129350MG => 7; 146277MG => 5; 157818MG => 4; 159074MG => 7; 172098MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000190-80.2016.9.13.0001

Réu: Daniel Caetano de Pinho => Designada a data de 25/04/2018, às 14:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado. Adv.: Juarez Teixeira de Aguiar.

2 - 0001802-53.2016.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Franklin Patrick c dos Santos => Decretada extinta a punibilidade do militar 3º Sgt PM Franklin Patrick Carvalho dos Santos, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Rogerio Antonio Moreira.

3 - 0001880-47.2016.9.13.0001

Réu: Swami Frederico Correa dos Reis, Rodrigo Melo do Amaral, Izaque Aguiar Rocha => Vista à defesa, para os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Carlos Galvao Neto, Domingos Savio de Mendonca.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

4 - 0000003-11.2012.9.13.0002

Réu: Clayton Rodrigues Costa Souza => Extinta a punibilidade do denunciado, CB PM Clayton Rodrigues Costa Souza, pelo cumprimento da Suspensão Condicional do Processo, com fundamento no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Thiago Francisco Lima.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000287-06.2018.9.13.0003

Réu: Maurilio Nonato Pereira da Costa => Os presentes autos foram implantados na data de 09/02/2018 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 27, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0000287-06.2018.9.13.0003, a partir de 09/02/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Ricardo Soares Diniz, Sandoval Rodrigues Barroso Filho.

6 - 0000473-63.2017.9.13.0003

Réu: Rodirlei Marcio de Almeida, Odirlei Andrade Gouvea, Denísio de Almeida => Expedida carta precatória para Comarca de Pouso Alegre/MG, para oitiva das testemunhas do Ministério Público e defesa. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ricardo Soares Diniz, Wanderson Gomes de Oliveira.

7 - 0000941-61.2016.9.13.0003

Réu: Marcio Flavio de Moura Linhares => Deferida, à defesa, vista dos autos fora de secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso.

8 - 0000992-38.2017.9.13.0003

Réu: Marcos Vinicius Oliviera Silva => Vista à Defesa da Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 05/03/2018, às 15:20 horas, bem como para quesitos à Carta Precatória que será expedida para inquirição da testemunha civil arrolada pela defesa. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

9 - 0001201-07.2017.9.13.0003

Réu: Edney de Oliveira Santos => Expedida Carta Precatória à Comarca de Manga/MG, para inquirição da testemunha civil arrolada pela defesa. Adv.: Leticia Barra Vieira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Paulo Claudionor de Almeida Neto => Expedida Carta Precatória à Comarca de Manga/MG, para inquirição da testemunha civil arrolada pela defesa. Adv.: Leticia Barra Vieira, Ricardo Soares Diniz.

10 - 0002527-07.2014.9.13.0003

Réu: Mario Gil Ramos de Souza => Nomeado Dr. Ricardo Soares Diniz - OAB/MG 106.073 para atuar na defesa do acusado bem como para fins do art. 427, do CPPM e juntada de Carta Precatória da Comarca de Barbacena/MG, fls. 403 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.